



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02
“TRABALHANDO PELO POVO”

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO FRACASSADA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019-00008-SRP-CMSG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000021/2019.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar o procedimento licitatório citado ao norte, principalmente no que tange seus atos e legalidade.

Passa-se à análise do objeto.

2. ANÁLISE

2.1 DA LEGALIDADE

A modalidade empregada pela Comissão de Licitação, junto da Pregoeira da Câmara, é a de SRP – Sistema de Registro de Preços, tudo de acordo com a Lei Nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e LC Nº 123/2006.

Pode ser verificado que o referido procedimento foi dado como deserto, ante a ausência de interessados no certame.

Diante desses fatos, deve-se optar por fazer a segunda chamada no certame em questão, a fim de ser resguardado o interesse público – inteligência do art. 24, V da Lei Nº 8.666/1993.

2.2 DO CASO CONCRETO

Analisando o caso trazido a esta assessoria, não foi possível identificar prejuízo insanável e irreversível que seria incidido à Administração no caso de manutenção da segunda chamada. Por isso se deve fazer a opção pelo novo chamamento.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02
“TRABALHANDO PELO POVO”

Portanto, por qualquer prisma que se olhe, o procedimento licitatório, até o presente momento, obedeceu a todos os ditames legais, seja da Lei Nº 8.666/1993, seja da LC Nº 123/2006, devendo, todavia, ser obedecida obrigatoriedade de segundo chamamento ante a licitação restar deserta.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela completa legalidade dos atos da licitação até o presente momento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 22 de agosto de 2019.

ALBERT OLIVEIRA
OAB/PA Nº 21.851
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA